

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 2.174, publicada no D.O.U. de 23/12/2019, Seção 1, Pág. 114.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Waldyr Lima Editora Ltda.		UF: RJ
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATORA: Marilia Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.012486/2015-19		
PARECER CNE/CES Nº: 661/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade CCAA (FAC CCAA), cód. 2804, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento.

A Instituição de Educação Superior (IES), mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda., cód. 1825, foi recredenciada pela Portaria nº 345, de 5 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 10 de abril de 2012, com sede na Av. Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o sistema e-MEC, a IES ofertava os seguintes cursos:

Curso	Código do curso
Administração	108687
Ciências Contábeis	1100831
Comunicação Social - Jornalismo	90450
Comunicação Social - Multimídia	90452
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	90451
Letras - Espanhol	83410
Letras - Inglês	83409

Todos os alunos foram transferidos e todos os concluintes colaram grau, conforme documentação anexada ao processo.

A solicitação formalizada no Ofício nº 005/2014, em 10 de setembro de 2014, dirigida à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação, para o descredenciamento da instituição, iniciando o processo pelo Plano de Desativação de todos os cursos e transferência dos alunos, com vistas a cumprir o calendário de 2014, verificando pendências no Programa Universidade para Todos (Prouni).

Em novembro de 2018, conforme a Nota Técnica nº 156/2018/CGSE/DISUP/SERES/SERES, a IES já se encontrava desativada, com a ausência de matrículas e não havia a oferta efetiva de vagas.

Considerando que os elementos documentais inseridos no processo atendem à legislação educacional, a SERES manifestou-se favorável ao descredenciamento.

Determinou-se ainda que ficarão sob a responsabilidade da mantenedora a guarda e gestão do acervo acadêmico, sua organização, manutenção e certificação de alunos remanescentes, nos termos do art. 58, do Decreto nº 9.235, de 2017, além de encaminhar o processo para o Conselho Nacional de Educação (CNE).

Diante do acima exposto, acompanho a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CCAA (FAC CCAA), com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 1.460, bairro Riachuelo, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Waldyr Lima Editora Ltda., com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Neste mesmo sentido, recomendo o recolhimento do acervo, conforme a legislação vigente.

Brasília (DF), 4 de julho de 2019.

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 4 de julho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente